

**Resumo:** Esta comunicação tem como objetivo analisar a liberdade e sua efetivação na primeira parte da filosofia do direito de Hegel: O Direito Abstrato. Em primeiro lugar faremos uma distinção entre o direito abstrato na concepção hegeliana e o direito civil como normalmente é concebido, explorando a diferença entre o pensamento de Hegel e de Kant sobre o direito, a partir de uma visão hegeliana. Depois, procuraremos analisar a relação entre o direito e a vontade livre, mostrando que é no direito abstrato, como primeiro movimento da vontade livre, onde essa vontade é livre em-si e, portanto, imediata. Por fim, seguiremos o caminho da efetivação da liberdade (imediatidade) em três momentos: a propriedade - dimensão existencial da liberdade pessoal-, aqui trataremos também da igualdade e da diferença entre os indivíduos, e da alienação; o contrato - reconhecimento de outras vontades livres -, nesta parte, reforçaremos a base hegeliana do contrato, diferenciando-o das concepções anteriores; e, finalmente, faremos uma investigação sobre a injustiça e a punição; apontando, assim, a incompletude da efetivação da liberdade no direito abstrato, e a necessidade da moralidade.

**Palavras-chave:** Direito; Direito Abstrato; Liberdade; Propriedade; Contrato; Injustiça.

## O FORMALISMO ÉTICO E A CRÍTICA DE MAX SCHELER A KANT

Cleibson Américo<sup>50</sup>

**Resumo:** Max Scheler e Immanuel Kant são autores empenhados em buscar o elemento que possa ser posto como a essência da moral. O primeiro, em sua obra O formalismo na ética e a ética material dos valores, buscou fundamentar uma doutrina ética que fosse capaz de refutar o que chamou de “formalismo kantiano” e justificar uma teoria material dos valores. O segundo, por sua vez, em suas obras Fundamentação da metafísica dos costumes e Crítica da razão prática, procurou sedimentar uma doutrina moral em consonância com o seu sistema filosófico, de forma a integrá-la como sendo necessária à razão pura, que é também prática. Scheler faz um exame crítico da filosofia moral kantiana, de modo a traçar seus pressupostos a partir de um conjunto de conceitos, dentre os quais se destacam: a priori, empírico, boa vontade, intuição,

---

<sup>50</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF) da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Orientador: Prof. Dr. Edmilson Menezes Santos

imperativos, bem/mal, cumprimento do dever, material, hierarquia dos valores etc; essa gama de noções converge para a estruturação de uma ética segundo a qual a regra que orienta a máxima da ação, para ser universal e válida, não pode subordinar-se a nenhum conteúdo empírico. Foi por meio da oposição ao formalismo que Scheler construiu sua ética material, que não é contingente, e que tem os valores como conteúdos essenciais. Diante de tais divergências, o objetivo do trabalho é mostrar que a sua gênese radica, entre outras causas, nos desiguais pressupostos metodológicos assumidos pelos autores, visto que Kant parte de uma perspectiva analítico-sintética e Scheler, por sua vez, assume um ponto de vista fenomenológico.

**Palavras-chave:** Scheler; Kant; Moral; Ética; Material.

## **SOBRE O JUÍZO MORAL VULGAR EM KANT**

Tomaz Martins da Silva Filho<sup>51</sup>

**Resumo:** Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, obra propedêutica à *Crítica da Razão Prática*, Kant inicia a primeira seção conceituando a boa vontade. Podemos pensar que a análise dos costumes nessa obra também se inicia pela boa vontade, porém, essa análise tem início na admissão do conhecimento moral da razão vulgar, um senso comum que, por sua vez, produz o juízo moral vulgar. Tal juízo tem em conta a apreciação da boa vontade como condição primordial que o leva a formular uma noção primitiva do imperativo categórico. De posse dessa informação, entendemos o porquê de Kant iniciar seu discurso pela boa vontade na *Fundamentação*. A partir disso, a questão que se põe não é saber se o juízo moral vulgar é de fato moral, porque já o sabemos; ele tem uma noção comum de dever. Mas é preciso saber como o juízo moral vulgar pode preservar a moralidade que está implícita em sua constituição. Por conta de sua fragilidade, é necessário que ao juízo vulgar seja esclarecido, encontrando na razão a origem do princípio moral, já que é ela mesma a única faculdade capaz de lhe garantir precisão em sua atividade distintiva na escolha das máximas. Se no plano especulativo é a razão

---

<sup>51</sup> Doutorando em Filosofia no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Sergipe (PPGF-UFS), sob orientação do Prof.º Dr. Edmilson Menezes. Professor de Filosofia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA). E-mail: tomaz.martins@ifpa.edu.br